



PORTARIA Nº 149/GSF/SEFAZ/2016

Dispõe sobre a delegação de competência na forma e hipóteses que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições que confere o artigo 71 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a prerrogativa contida no artigo 5º da Lei nº 7.364, de 20 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria de Estado de Fazenda a execução das políticas tributárias do Estado, assim como a promoção da arrecadação da receita tributária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso VIII do artigo 135 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 292, de 15 de outubro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar poderes ao titular da Secretaria Adjunta Executiva e, em sua ausência, aos seus substitutos, para:

- I decidir sobre a concessão de parcelamento de débitos vinculados a obrigações principal e acessórias de que trata o artigo
 5° da Lei nº 7.364, de 20 de dezembro de 2000;
- II autorizar a dilação de prazo, em caso de descumprimento de obrigação acessória, para regularização da respectiva pendência.
- Art. 2º Ficam delegadas ao titular da Secretaria Adjunta Executiva e, em sua ausência, aos seus substitutos, a competência para decidir, mediante despacho motivado e conclusivo, em processos administrativos tributários de competência deste Secretário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 148/2015-SEFAZ.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá - MT, 08 de agosto de 2016.

SENERI KERNBEIS PALUDO

Secretário de Estado de Fazenda

(Original assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: bab1971a

Consulte a autenticidade do código acima emhttps://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar